



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 696/79

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 50% (cinquenta por cento) nos vencimentos, salários, proventos e pensões básicos percebidos no mês de outubro de 1979 dos servidores / ativos, inativos, comissionados, ocupantes de funções gratificadas e pensionistas da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 2º - Nos cálculos decorrentes da fixação dos novos vencimentos, salários, proventos e pensões de que cuida o artigo anterior desta Lei, as frações de cruzeiros serão arredondadas para o múltiplo superior de um cruzeiro.

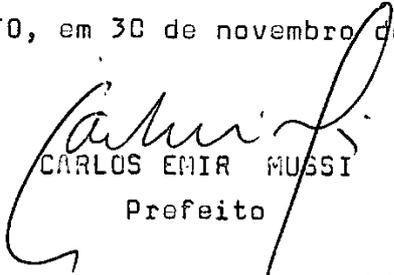
Parágrafo Único - Serão, também, arredondadas as frações de cruzeiro nos pagamentos ou descontos que incidirem sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de novembro de 1979.

  
CARLOS EMIR MUSSI  
Prefeito

Registro fis. _____, Lv° _____
Publicação: <u>Boletim Oficial</u>
nº <u>67</u> p. <u>05</u>
data de <u>02 a 15/12/79</u>
_____ Seu Vidor